Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

LOND/SRTE-PR 46293.003114/2018-00

1 8 JUN. 2018

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO I

10253.003114.2010-00

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010458/2018

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/02/2018 no município de Apucarana/PR;

E

CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA, CNPJ n. 03.347.235/0001-42, localizado(a) à Avenida Zilda Seixas Amaral, 4350, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/PR, CEP 86806-380, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). DANILO LEMOS FREIRE, CPF n. 953.684.699-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010458/2018, na data de 16/05/2018, às 10:52.

, 16 de maio de 2018.

ANDRE LUNZ GIUDICISSI CUNHA

Presidente

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

DANILO LEMOS FREIRE

CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecida à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina — Pr., neste ato representada por seu Presidente, Profº. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, o

CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA - FACNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.235/0001-42, com sede à Rua Zilda Seixas Amaral, 4350, em Apucarana – Pr, neste ato representada pelo diretor da instituição Sr. Danilo Lemos Freire, inscrito no CPF sob o nº. 953.684.699-34, ao final assinado, e que se destina a celebrar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas seguintes clausulas:

I – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de fevereiro de 2018.

II - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Pactuam as partes que a partir do ano letivo de 2018 haverá redução de 10% da carga horária dos docentes, em virtude da proposta pedagógica da Facnopar de redução de 20 minutos de aula.

III - RECESSO REMUNERADO

Fica garantido a todos os professores da instituição o recesso remunerado de 10 dias dos dias 09 de julho de 2018 a 18 de julho de 2018, e aos funcionários administrativos 5 dias de recesso que serão concedidos de forma escalonada em datas não estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum docente e funcionário administrativo poderá ser convocado para a realização de qualquer atividade durante o recesso.

IV - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Acordam as partes que o salário de todos os professores estará disponível na instituição, em dinheiro ou cheque administrativo, todo dia quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerado atraso de salário os casos em que o professor, por qualquer motivo, não comparecer na data acima para o recebimento do salário.

V - PAGAMENTO DE HORA TCC

Fica garantido aos docentes o pagamento de 1 hora aula TCC para cada 4 alunos orientandos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será realizado o pagamento de hora aula proporcional aos docentes que tenham mais ou menos do que 4 alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula não se aplica aos professores dos cursos técnicos, pois os alunos possuem disciplina específica para esse fim.

VI - PAGAMENTO ALUNOS DE DEPENDÊNCIA - DP

Será pago aos professores uma única parcela de R\$70,00 reais por aluno que ficar de dependência na sua disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição deverá utilizar a rubrica "aluno DP" para discriminação do valor no holerite.

VII – USO DO CARRO DA INSTITUIÇÃO

Ainda que o local de trabalho seja servido por transporte regular público, a FACNOPAR disponibilizará aos auxiliares de administração escolar, um veículo de sua propriedade para utilizarem exclusivamente nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício não será considerado como salário in natura e não se incorporará à remuneração dos auxiliares para quaisquer efeitos legais, não constituindo, inclusive, horas in itinere aquelas despendidas nesse percurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condução do veículo por qualquer dos auxiliares abrangidos por este acordo também não caracterizará dupla função, não fazendo jus, portanto, a qualquer acréscimo salarial, pois, como visto, será utilizado exclusivamente para os deslocamentos do percurso residência ao trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O veículo utilizado pelos auxiliares deverá ser regularmente revisado e segurado pela FACNOPAR, exclusivamente às suas expensas, inclusive por danos contra terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma despesa desse transporte será suportada pelos funcionários, exceto o desconto regular em folha de vale transporte.

PARÁGRAFO QUINTO: A FACNOPAR é obrigada a verificar previamente se os trabalhadores que conduzirão o veículo estão habilitados a tanto, assumindo as responsabilidades daí decorrentes no caso de culpa in eligendo e in vigilando bem como eventuais danos causados a terceiros.

VIII - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

À alguns professores da FACNOPAR será concedida uma indenização parcial para os deslocamentos de R\$ 0,30 (trinta centavos) calculados sobre a distancia de 108.2 KM

(distancia de ida e volta entre Londrina e Apucarana), entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores da FACNOPAR que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo além das praças de pedágio, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquela localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

IX - DAS FÉRIAS

Fica estabelecido que a FACNOPAR concederá 30 dias de recesso remunerado, compreendendo os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, em substituição às férias coletivas, conforme autoriza o artigo 133 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do recesso remunerado de que trata o caput será realizado em holerite sem prejuízo salarial dos trabalhadores, após o gozo destas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do abono pecuniário de 1/3 deverá ser feito 2 dias antes do início do recesso remunerado.

X - ESTABILIDADE DE EMPREGO

Fica garantida a estabilidade dos funcionários da FACNOPAR, durante a vigência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho dos trabalhadores só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo acordo formal entre as partes, os trabalhadores poderão exercer outra função, desde que não caracterize desvio de função, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não formação de turma e consequente inexistência de aula não fere o principio aqui estabelecido.

XI - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

A FACNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os seus funcionários, sindicalizados ou não ao Sinpro, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de março, abril e maio de 2018 e 2019.

- 3 -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos docentes contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos docentes e funcionários administrativos admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em multa de monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente garantido aos funcionários o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na assembleia realizada em 09 de dezembro de 2017.

E por estarem justos e certos, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sinpro Longrina

André Luiz G. Cunha - Presidente

- 4 -